



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora

PORTARIA DNF/JUIZ DE FORA-MG Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece procedimentos para suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/downloads/monitoramento-covid-19>, apontar o município de Juiz de Fora-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

O Dr. LÉVERSON BASTOS DUTRA, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providência 00807-2020-000-03-00-8-PP;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações e determinações contidas no [OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO GCR/GVCR/16/2020](#) - Gabinete da Corregedoria e Gabinete da Vice-Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do fórum da Justiça do Trabalho de Juiz de Fora sempre que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portal.trt3.jus.br/internet/intitucional/corregedoria/downloads/monitoramento-covid-19>, apontar o município de Juiz de Fora-MG em nível de risco alto (onda vermelha) de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art 2º Durante a suspensão das atividade presenciais no período em que este município estiver no nível alto de contágio pelo novo coronavírus, deve ser observado o seguinte:

I - Os atos processuais que eventualmente não puderem ser realizados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

II - Todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4, de 27 de abril de 2020](#) e [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 3 de setembro de 2020](#), devendo secretaria da vara providenciar alteração das audiências presenciais e semipresenciais designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria para as modalidades virtual e telepresencial, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 3º Não será permitida a entrada ou a permanência de terceiros nas dependências deste fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviços nesta unidade deverão continuar em atividade em seus postos de trabalho.

Art. 4º A prestação dos serviços dos terceirizados permanecerá sem alteração.

Art. 5º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos oficiais de justiça avaliadores desta circunscrição apenas os mandados judiciais reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, permitida adoção de meios remotos de comunicação para os demais casos, tais como telefone, "whatsapp", e-mail etc.

Art. 6º. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 7º. O Setor de Cálculos Judiciais deverá funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os estagiários deverão cumprir a jornada de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Todos os setores deste Núcleo do Foro deverão responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 10 Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do Núcleo do Foro.

Art. 11 Fica revogada a [Portaria DNF/Juiz de Fora-MG nº 1, de dezembro de 2020](#).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de janeiro.

Juiz de Fora, 14 de janeiro de 2021

LEVERSON BASTOS DUTRA
Juiz do Trabalho
Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Juiz de Fora - MG